

BN SC 3664 P

25-

PROVA
SOBRE A POLICIA
G E R A L
DOS TRIGOS,

Sobre os seus Preços e sobre os Efeitos
DA AGRICULTURA.

Traduzido de Francez.

*Qui operatur Terram suam , saturabitur
Panibus. Prov. Cap. 12. v. 15.*



BRUXEL LAS,
Por P. DE BAST, 1766.

ADVERTENCIA.

Este Ensayo naó estava destinado para dar-se a o publico : Porem tendo - se impresso a primeira parte occultamente e sem concientimento do Author , este se rezolveo a revella ; e a ajuntar-lhe alguas reflexoens sobre o preço dos Trigos , e sobre a Agricultura.

Depois da ultima Rezoluçao do Concelho de 17 Setembro 1754 , que premite o commercio dos Trigos dentro no Reyno , e a sua extracçao por alguns portos do Languedoc , feria imut alargarmosnos sobre aquella liberdade , se algumas pesssoas a naó ti-
veffem por pernicioza , e se naó foce precizo que o publico naó perdece de vista os motivos da quelle novo Regulamento , e sentisse as ventages quo podem rezultar de hum commercio mais dilatado. Alguas vezes he pre-
cizo o suffragio dos povos , para se concorrer ao bem geral , e este se executa com mais facilidade , quando he mais conhecido.

Accostumados a temer toda a qua-
A

ADVERTENCIA.

Cidade de transporte de Trigos , naó ha muito tempo que a sua cummuni-
caão se naó fazia se naó com diffi-
culdade , e parecia prejudicial na
mayor parte das nossas Provincias. A
Rezoluçaó que vem de se publicar
acabou de tirar o veo ; e estamos ad-
mirados de naó termos visto mais de-
pressa , que o seu commercio interior
he util e mesmo indispensavel. Exa-
minemos no dia de hoje sem preven-
çaó , se o seu commercio exterior se
pode praticar sem risco ; e se pode
ser avantajozo aos subditos e ao
Estado.

Ja naó he a primeira vez que se
poz em questaó esta materia em Fran-
ça. Os principios se achaó em hum
Tratado feito por hum Author Fran-
cez (*a*) que asseverou que quanto
mais Trigo vendecemos para fora mais
abundante seria a nossa Agricultura e
florente o Reyno. Esta opiniao funda-
da sobre razoes bastante mente pro-
vaveis , soy sem duvida tida por hum
paradoxo. Nem as Memorias dadas
em 1739 por hum Magistrado cele-

ADVERTENCIA.

*line ; nem a Memoria impressa em
1748 , para provar as ventages da
exportaçao dos Trigos ; nem os Livros
Economicos que de pouco tempo a
ella parte tem tratado desta materia ,
puderon vencer a nossa repugnanciá
a respeito da sahida dos nossos Tri-
gos. So a proposição nos mete me-
do ; e logo se abate naó so com a
authoridade da Ley mas com a mes-
ma habilitação ; oppondo-lhe diffi-
culdades horrendas ; nem he ouvida ,
nem examinada.*

O exemplo dos nossos vezinhos de-
ve ao menos convidar - nos a pezar
maduramente as razoes pro , e contra ,
e nô nos determos sempre com ale-
gropes mal consideradas. Nos vendia-
mos muito Trigo para fora antes de
perdimos que aquelle commercio pu-
desse ser prejudicial ; as Nações que
bem entendem os seus intereces delle
se appoifarão em nosso prejuizo. He
bem vezivel , que elle realçou a sua
cultivaçao , e contribuiu para aug-
mentar as suas riquezas e a sua Ma-
rinha. Considerações bastante mente
poderosas para espertar o zello do
bom publico , e a attençao do Go-
verno.

(a) *Détail de la France , imprimé en 1695.*

4 ADVERTENCIA.

Alem de que as reflexoes deste Ensayo naó saó o fruto da novidade ou da imaginaçao. Os caminhos da força e dá opulencia dos Estados estaó demarcados ha muito tempo ; para que se hao de procurar outros novos , pellos quaes se pode dezacertar ? Escolhamos os mais certos e os menos compridos. A attençao , a experiençia , e o bom discurso , nos emcaminharão com mais segurançia , do que o espirito de invençao.

Tem-se manifestado infinitas vezes que a Agricultura he o apoyo dos Estados , e a base do commercio e da riqueza. Verdades tam vulgares , que facilmente esquecem , para se harem atras de objectos mais brilhantes e menos solidos. Porem emporta muito ter sempre prezente este principio simples mas universal. Que a terra bem ou mal empregada , e o trabalho dos subditos bem ou mal dirigido , dicidem a riqueza ou a indigencia dos Estados. O natural do clima obedece as prevençoes do Legislador ; a industria dos habitantes se sujeita a sua vontade ; a terra e o obreiro se animaó com a sua voz benfeitora.

ADVERTENCIA.

3

O que naó poderemos nos esperar da attençao do nosso Monarca , e dos Ministro que se occupaó da utilidade publica , e que procuraó animar o conhecimento economico. Quanto mais elle se espalhar , tanto mayor sera o nostro ardor , commo subditos bem intencionados , a concorrermos para o bem do Estado. A subsistencia dos povos e a cultivaçao contribuem para isto tam effencialmente , que nos he indispensavel examinar as cauzas e os effeitos. He precizo considerallos debidamente de diferentes aspectos para se conhecer toda a sua vastidaó ; e o reflexionar nisto muitas vezes he de utilidade grande. Sobre hum objecto tam interessante , convidemos os bons Cidadões a fazerem as suas observações e emendar os erros que nos possam ter escapado. *Maxima sibi latitudine esse prudenter, quod aliquos Patria sua se meliores haberet. Val. Max. L. 6.*
Cap. 4

I N D E X.

<i>R</i> egulamentos ,	pag. 7
<i>Armazens ,</i>	15
<i>Liberdade ,</i>	19
<i>Mercadores ,</i>	24
<i>Abundancia ,</i>	31
<i>Esterilidade ,</i>	34
<i>Licenças ,</i>	41
<i>Sabidas ,</i>	53
<i>Calculos ,</i>	59
<i>Exemplos ,</i>	67
<i>Direitos ,</i>	83
<i>Commercio ,</i>	88
<i>Utilidades ,</i>	91
<i>Preço ,</i>	96
<i>Digressao ,</i>	103
<i>Reprezentaçao ,</i>	114
<i>Observações ,</i>	128
<i>Objecções ,</i>	132
<i>Agricultura ,</i>	147
<i>Commissão ,</i>	177.

PROVA
SOBRE A POLICIA GERAL
DOS TRIGOS,
Sobre os seus preços, e sobre a
AGRICULTURA.

REGULAMENTOS.

O S frutos da terra saó as riquezas mais solidas das Nações. Tudo o que a arte fas ajuntar a natureza, naó produz se naó riquezas de convençāo, sujeitas a mudança dos tempos, e a os caprichos das modas. So a Agricultura he que naó esta sujeita a semelhantes revoluções. He sempre da cultivaçāo das terras; he delle manancial secundo que procedem todos os bens que possuimos; e esta naó pode alterar-se sem causar dezordens em todas as partes do Governo.

Depois que as artes e as ciencias elevaraó a França ao grao de esplendor a que ella tem chegado; desde que hum commericio mais dilatado nos produzio as riquezas que ainda mal conhecemos, parece que nos aplicamos mais as pro-

8 Prova sobre a Policia

ducções da arte, que as da natureza. Esta riqueza primitiva dezamparada e entregue as maos mais vis, parece não interefiar o Estado se não nos tempos de esterilidade. A abundancia restaura logo a tranquilidade. Nos remediamos as necessidades urgentes, mas cuidamos pouco em prevenillas.

Se a França ha tam abundante como ha razão de assim o crermos; se as terras fecundas produzem mais frutos do que não requer a subsistencia dos seus Habitantes, como nos achamos nos algumas vezes na neecessidade de hirmos buscar ás terras dos nossos vezinhos este fruto tam precizo e tam necessario? Não ha aqui razão grande para admiraçao, de vermos que os Estados que produzem menos Trigos, sejajo os mesmos que nos fornecem mais? Em tempo de esterilidade, serve a Holanda pouco fertil, de seleiro a França septentrional; a Barbária, aquelle Estado tam mal policiado, vem soccorrer as Províncias Miridionaes. E com tudo na quelles payzes não ha nenhucas Leys particulares sobre a Policia dos Trigos, e França as tem premanentes e momentaneas, segundo as occurrences. Esta unica reflexão nos pode fazer julgar que ha vicio nos Regulamentos sobre os quaes fundamos a administraçao e commercio dos nossos Trigos.

Em vaó seraó as nossas Leys dictadas pella prudencia, e consagradas pello costume; se nos estamos mais expostos aos inconvenientes da esterilidade, do que os Estados menos ferteis, não podemos deixar de crer que estas Leys tam sabias na aparencia, sao com tudo imperfeitas; e que elles não favorecem quanto he precizo, ou a cultivaçao das terras, ou o commercio dos Trigos. Antes de examinar as disposicoes, he precizo subir a sua origem.

Geral dos Trigos. 9

Achao-se poucos Regulamentos em França sobre a Policia dos Trigos, anteriores ao décimo sexto seculo. Tinhão havido esterilidades, e o Governo inda se não tinha apresfado a remedialhas. Pode ser que o tumulto das armas não tivesse primitido ao Ministerio de aplicar o seu cuidado a este objecto. Pode tambem ser que julgasse que bastava a liberdade do commercio dos Trigos para entreter a abundancia. No anno 1566 ouve hua esterilidade, e continuou por alguns annos, a qual espertou a attenção do concelho. O Chanceler do Hospital, que entam era Presidente, fez fazer hum Regulamento geral em 4 de Fevereiro 1567.

Ha aparence de que o zello dos Magistrados, guiado pellas unicas luzes da Jurisprudencia, toy procurar no Direito Romano, o que se tinha praticado para previnir os inconvenientes da esterilidade. Acharaó no Digesto e no Codigo (^a) as prevenções que a Republica e os Emperadores tomavaõ, para o aprovisamento dos seleiros publicos; as regras establecidas para o transporte dos Trigos; as prohibições contra os que faziaõ armazem delles; as penas instigadas aos Monopolistas; e enfim todas as peas que punhaó ao commercio dos Particulares.

Da qui passou o espirito das Leys Romanas a Ordenação de Carlos IX. e se perpetuou em todos os Regulamentos feitos the o prezente.

Mas aquellas Leys tam necessarias aos Romanos, sao por ventura aplicaveis a nossa posição actual? Em Roma tudo se decidia pellas liberdades de Trigo e pao que se faziaó ao po-

(a) Dig. l. 47. tit. II. ff. 6. de extraordinariis
penalibus. Dig. l. 48. tit. 12 de amonâ. Cod. l. II.
ff. 22. 23. 24. 27.

vo (a) A eleição de hum Magistrado , a eleição ao Imperio , dependiaó da quellas libera-
lidades mal entendidas , origem de tempestos e
de discordias. Para conciliar a affeção dos Ci-
dadoes ; para conter hum povo ocioso e tem-
tuoso convinha a o Estado que todo o com-
mercio dos Trigos estivesse empoder da Repu-
blica ou dos Emperadores. Da quelle tempo
procedem estas prevenções tam multiplicadas .
para segurar a manutenção áquelles aquem con-
fiavaó o aprovisionamento dos seleiros publicos.
A estas circunstancias he que se deve imputar
a severidade das Leys Romanas contra todos
os que se queriaó misturar da quelle commer-
cio , e todos os estreitos limites dentro dos
quaes o enferravaó. Em França pelo contrario ,
onde não ha seleiros publicos , onde muy pou-
cos Particulares fazem este commercio ; parece
que as Leys devem ser diferentes , primitindo-
lhe toda a qualidade de protecão , em lugar de
o oprimir.

Muito por acaso succede cuidar na prevenção
contra a necessidade , quando se logra abundan-
cia ; e com effeito todas as nossas Ordenações
concernentes a Policia dos Trigos , nao forao
publicadas se não em tempos de calamidade. Naó
he de admirar que em circunstancias criticas ;
nao primita a necessidade de examinar os meyos
mais efficaces para se livrarem da mizeria , ou
para a prevenir ; e persuadem-se muy facilmen-
te que as prevenções mais prudentes , sao aquelas
que apresenta a Historia e a Jurisprudencia.

(a) *Quoque modo rano populi conciret amores,
Gnarus & irarum causas , & summa favoris. Ame-
nâ momenta trahi Luca l. 3. §. 54.*

A murmuracão dos povos prevalece em simili-
lantes occasioes contra as mais prudentes re-
flexões ; a compaixão ajuda e favorece os seus
discursos.

Desde que o espirito de commerçio aclarou
algumas Nações sobre os seus verdadeiros intere-
sses , ja delas se não ouvem injurias contra os
que fazem armazens de Trigos ; ao contrario ,
elas os protegem : e se nos concervamos esta
amiga preocupação , he porque os nossos Re-
gulamentos a autorizaó , imputando a carestia
dos Trigos aos que se empregao no commerçio
delle , e não a intemperança das estações. Se
lemos as tres Ordenanças geraes sobre a Policia
dos Trigos ; veremos que todas tres principiaó
por hua declamação que indica o que tomaraó
por origem , e que se percebe o espirito que
anima os compiladores. O preambulo de Decla-
ração de 13 de Agosto 1699 , que aqui vamos
enquadrar , não he mais do que hua repetição do
Regulamento de 4 de Feyeiro 1567 , no Reyna-
do de Carlos IX. e do de 27 Novembro 1577
do Reynado de Henrique III. " Os cuidados
que temos tomado para fazermos fornecer
os Trigos aos nossos povos de algumas Pro-
víncias onde delles ha mais falta , nos fiz-
emo conhecer que o que mais tinha contri-
buído a augmentar a sua necessidade , não
procedia tanto da esterilidade das colheitas ,
como da cobiça de certos Particulares , que
se bem não foscem Mercadores de Trigos de
profissão , se intrometerão com tudo a fazer
o dito commerçio. Sendo o unico fim desta
qualidade de gente , o de se aproveitarem
da necessidade publica , concorrerão todos por
hum interesse commun afazerm grandes se-
lhos occultos , de que seguindo se salta .

, carestia dos Trigos , lhe derao lugar a os re-
venderem por muito mais alto preço do que
os tinhao comprado. E depois de termos
feito examinar no nosso Concelho os meyos
mais conducentes para fazer cessar esta de-
zordem , entendemos que não ha outros mais
efficaces do que seguirmos o caminho que os
nossoos Predecessores nos abriraõ por suas
Ordenanças , &c. „

He necessario aqui observar , que seguindo-se
as pizadas das antigas Ordenanças ; se apartaraõ
do ponto mais essencial. Aquella Declaraçō ,
cujo preambulo mostra mais a precipitaçō do
Recopilador , que da magestade do Trono , não
he efectivamente se não hum rezumo dos anti-
gos Regulamentos. Ella contem os mesmos mo-
tivos ; as mesmas disposições , exceptuando o
commercio interior , recomendado por todos
os nossos Reys , e interdiçō sommente em 1699 ,
immediatamente depois de hua infelis colheita.
Aquella Declaraçō contem onze artigos , cuja
copia mostrará sobre que principios se acha esta-
belecida actualmente a Policia geral dos Trigos
dentro do Reyno.

O primeiro , segundo , e terceiro , prohibem a
toda a pessoa de emprender o trafico e commercio
de Trigos sem que primeiro tenhaõ requerido e
alcançado licença para isso nos Tribunaes onde
pertence , dando juramento , fazendo registrar
as ditas licencias &c. com pena de confisco e
condenação.

O quarto artigo , requer que os tres primei-
ros sejam executados , sem prejuizo das declara-
coes que os Mercadores de Trigo de Paris sao
obrigados de fazer no senado , nem dos Regu-
lamentos particulares das outras Cidades do
Reyno.

Pello quinto , he prohibido a todos os Lavra-
dores , Fidalgos , Officiaes de Justica , a todos
os Rendeiros Contratadores , Feitores , e outros
fingidos interessados em o maneyo da Fazenda
Real , ou emcarregados da arrecadacão dos seus
dinheiros , de se intrometerem directa ou indi-
rectamente a traficarem ou commerciarem em
Trigos , debaixo de pretexto de sociedade , ou
outro qualquer que seja , com pena de confisco ,
e mesmo de castigo corporal.

O sexto regula o que devem levar os Juizes
e Escrivães pellos termos de juramento , a sa-
ber 30 soldos para os Juizes e 20 para os
Escrivães.

O setimo izenta das licenças e registramentos
os que quizerem mandar vir Trigos dos pay-
nes estrangeiros , e os que os quizerem man-
dar para fora em annos abundantes , em virtu-
ade das licenças geraes e particulares que serao
assentadas.

O octavo prohíbe toda a qualidade de socia-
dade entre Mercadores de Trigos ; estas sao com-
mundo primitivas pelo nono artigo , com condi-
çō de as fazerem por escrituras publicas fazendo
as registrar onde pertencer.

O decimo prohíbe aos Mercadores e outras
pessoas comprarem Trigos em verdes ou de ou-
tra qualquer forma que não seja depois da des-
bulha , com pena de 3000 livras de condenação ,
e mesmo de castigo corporal.

O undecimo finalmente annulla todos os con-
tratos , ou compras de Trigos anteriores.

A Declaraçō de 9 Abril 1723 acrecenta novas
prevenções a precedente , e anuncia as mesmas
desculpas contra a conduta dos Mercadores .
Sendo El Rey informado , dis ella , que a
maior parte dos Trigos , em lugar de serem

14 *Prova sobre a Policia*

„ expostos elevados as praças e mercados , eraõ
„ vendidos nos seleiros e armazens dos particu-
„ lares , o que dando occasião aos monopolos ,
„ causava muitas vezes esterilidade do fruto ,
„ ainda mesmo no meyo das colheitas mais
„ abundantes : Sua Magestade , para remediar
„ estes abuzos , ordenou que os Trigos , fa-
„ rinhos e outros graós naõ pudessem ser ven-
„ didos , comprados , nem medidos , se naõ
„ nas praças ou mercados , ou sobre os caez ,
„ &c. , Esta prohibiçāo , que naõ acharão con-
„ veniente incorporar na Declaraçāo de Luis XIV.
foy tomada da Ordenança de Henrique III. de
27 de Novembro 1577.

Depois de se lerem estes Regulamentos , naõ se podera duvidar , que em França reyna hua prevençāo geral contra os que se intrometem com o commercio dos Trigos . A voz das Leys e a dos povos se levanta contra elles ; e todos estao firmemente persuadidos que contra elles toda a cautella he pouca ; e o temor do monopolo produzio aquellas rigorozas Ordonnanças , que se anunciaõ formalidades , restrições e penas . Este temor tem por ventura fundamento ? E naõ he mais aparente que desses constrangimentos e peas que pomos a este commercio , procedem as dezordens que nos atemorizāo com razão ?

O primeiro e mais efficaz meyo para se previnirem as grandes carestias ou esterilidades , he de se favorecer a agricultura . Esta he o alimento dos homens e das artes , e a base mais solidia de todas as operacōes do Governo .

O segundo he de haverem armazens , onde possamos sempre achar a propósito , o que a inconstancia das estações repugna algumas vezes aos trabalhos mais peniveis . A nossa Policia se

Geral dos Trigos.

15

opõem a isto , prohibijndo o ajuntar Trigos em armazens , e estes naõ se podem encher por meyo de nenhua Ley prohibitiva , de cujas o effeito forçado he sempre insuficiente . A necessidade e o interece governaõ o Universo ; unindo se estas duas circonstancias , logo os homens , por hum instincto natural , se aplicaraõ , de commum acordo aos objectos da sua necessidade e da sua comcupicencia .



ARMAZENS.

A Primeira ideia que se apresenta , como a mais simples e a mais natural , he de formar seleiros publicos . Nos os vemos em algas cidades bem policiadas ; e temos ouvido falar tantas vezes da quelles armazens immensos do Imperio Romano , de que a Historia nos he tam familiar , que nos naõ conhecemos meyos mais seguros para a subsistencia dos povos . Mas se fizermos attenção , que em todas as Historias que fazem menção de seleiros publicos , se vem muitas vezes esterilidades e os tumultos que ellas mutivaõ ; e que se naõ encontrão estes mesmos sucessos na quellas que naõ fallão de aprovisionamentos publicos ; podera ser que fiquemos persuadidos que o temor de nos faltarem os Trigos , e as prevenções que daqui resultaõ , nos precipitaõ no perigo que queremos evitar .

Vemos na Vida de Coriolano , (a) que os

(a) *Plat. in Coriol. Tit. Liv. l. 2.*